



LEI N.º 186/2001

Em, 03 de Setembro de 2001

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 169, DE 05 DE MARÇO DE 2001 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 2º e seus parágrafos, da Lei n.º 169, de 05 de Março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - O Conselho Municipal criado nesta Lei, será constituído paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil organizada e público beneficiário de ações na agropecuária:

§ 1º - São membros do Conselho de que trata este artigo:

- 1. Representante da Secretaria de Serviços Rurais do Município.*
- 2. Representante da Câmara Municipal de Vereadores.*
- 3. Representante da EMATER-PB.*
- 4. Representante do Banco do Nordeste*
- 5. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Vista.*
- 6. Representante da Associação Comunitária do Caluete.*
- 7. Representante de Ass. Comunitária Rural de Cacimba Nova.*
- 8. Representante da Ass. dos Pequenos Criadores do Roçado do Mato.*
- 9. Representante da Ass. dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoa do Canto.*
- 10. Representante dos Pequenos Criadores do Sítio São Bento.*

§ 2º - Será permitida a indicação de um suplente para cada membro do Conselho, que o substituirá nas ausências e impedimentos.

§ 3º - O Conselho será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que não terá direito a voto.

§ 4º - As decisões do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de minerva, em caso de empate.



§ 5º - A nomeação dos Representantes efetivos e suplentes do Conselho será feita por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação de suas entidades.

§ 6º - O Mandato do representante do Conselho e seu respectivo suplente será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um período e sua nomeação, após indicação da entidade representativa, será feita por Portaria do Prefeito Municipal.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, em 03 de Setembro de 2001



EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO